ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Rua Felipe Schmidt, 10 - Caixa Postal 71
FONE (047) 622-3011 - FAX (047) 622-3848
CGC/MF - 83.102.384/0001-80
89460-000 - CANOINHAS - SC

NUMERO

RUBRICA

LEI Nº 2.959 DE 18/05/98

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS PARA FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL DE MARCELO MUNHOZ

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar uma área de terras com 660,00m2(seiscentos e sessenta metros quadrados), situado no bairro Campo da Água Verde, constituída pelo lote nº 08 da quadra nº 1399, do desmembramento aprovado pelo Decreto nº 045/92, de propriedade da Prefeitura Municipal de Canoinhas, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 20.331, para a Firma Mercantil Individual de Marcelo Munhoz inscrita no CGC/MF sob nº 01.620.730/0001-58

Art. 2º - A doação do imóvel descrito no Art. 1º destina-se única e exclusivamente ampliação das instalações da indústria de artefatos de madeiras.

Art. 3º - O prazo para execução, implantando-se o projeto específico, obedecerá o cronograma seguinte:

I - o início das obras no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de vigência desta Lei;

II - término da construção e 50% do funcionamento do empreendimento no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de vigência desta Lei.

III - conclusão do projeto no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de vigência desta Lei.

Art. 4º - A formalização da doação, com a escrituração definitiva do imóvel, dar-se-á após a conclusão do projeto.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Rua. Felipe Schmidt, 10 - Caixa Postal 71
FONE (047) 622-3011 - FAX (047) 622-3848
CGC/MF - 83.102.384/0001-80
89460-000 - CANOINHAS - SC

NÚMERO

RUBRICA

Art. 5º - Durante do prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da formalização da doação, o imóvel constante do art. 1º não poderá ser alienado a qualquer título, tão pouco poderá lhe ser alterada a destinação prevista no Art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Fica expressamente proibida a destinação total ou parcial do imóvel para fins residenciais.

Art. 7º - A infração a qualquer dos dispositivos constantes da presente Lei, implicará na reversão automática da propriedade do imóvel em favor da Doadora.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições que a contrariem.

Canoinhas-SC, 18 de maio de 1998.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 18/05/98.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças